



**Edital de Chamada Pública n.º 001/2017.**

O Conselho da Escola Estadual Indígena de Ens. Fundamental e Médio Cacique Domingos Barbosa dos Santos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Principal, Aldeia Jaraguá, s/n, Zona Rural, Rio Tinto/PB, CEP: 58.297-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.186.073/0001-08, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Rafael Sousa Gonçalves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e no art. 25 da Resolução n.º 4 de 2 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEIEFM Cacique Domingos Barbosa dos Santos, durante o período de **23 de Janeiro à 13 de Fevereiro de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 e de acordo com o Art 25, da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado e nacional;

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no Projeto de Venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no Projeto de Venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da Produção de agricultores familiares rurais, relacionadas no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT.	PREÇO A SER PAGO
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	20	
02	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	280	5,50
03	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado e acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	L	660	3,20
04	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	400	16,00
05	Couve folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	<b>Kg</b>	120	5,00
06	Carne Bovina com osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	220	18,00
07	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	220	20,00
08	Carne Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	400	22,00
09	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	760	7,00
10	Pão tipo Francês ou tipo seda, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	280	4,00
11	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	140	7,00
12	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	140	7,00
13	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	140	7,00
14	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem	Kg	300	3,00

	física e mecânica.			
15	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	180	5,50
16	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	240	5,50
17	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	60	8,00
18	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades de espécies, acondicionado em sacos plásticos.	Kg	340	8,00
19	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	<b>Kg</b>	760	3,50
20	Ovo de galinha de granja ou caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Bandeja	100	12,00
21	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	30	5,50
22	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica.	Kg	180	5,50
23	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	400	3,00
24	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	760	1,50
25	Rapadura de cana de açúcar, produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.	Kg	120	5,00
26	Filé de peixe – cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca e ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	340	20,00
27	Laranja Pêra de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	400	3,00
28	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	220	3,00
29	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	140	6,00
30	Farinha de mandioca, grupo seca sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	60	4,00
31	Mangaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	560	5,00
32	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	240	5,50
33	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	3,00
34	Graviola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	4,00
35	Cajá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	140	7,00
36	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	280	4,00
37	Jerimum de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	220	5,50
38	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	220	12,00

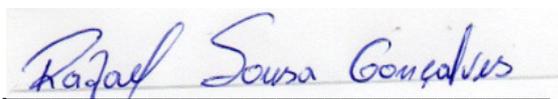
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **13 de Fevereiro de 2017, das 8:00 até as 16:00 hs**, na Escola Estadual Indígena De Ensino Fundamental e Médio Cacique Domingos Barbosa dos Santos, maiores informações na Rua Principal, s/n, Aldeia Jaraguá, Rio Tinto/PB, pelos telefones (83)98886-9778/8868-4227, no horário 8:00 às 16:00hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerência Regional de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Est. Ind. De Ens. Fund. e Médio Cacique Domingos B. dos Santos, situada á Rua Principal, s/n, Aldeia Jaraguá, Rio Tinto/PB, nos dias **15 e 30**, pelo período de Fevereiro/2017 à Dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7. O resultado final deste processo será divulgado na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Cacique Domingos Barbosa dos Santos, situada à Aldeia Jaraguá, SN, Rio Tinto - PB, no dia 20 de janeiro de 2017, às 15:00 hs.

Rio Tinto/PB, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2017.



Rafael Sousa Gonçalves  
Presidente do Conselho Escolar – UEX



Maíra Silva de Araújo  
Maíra Silva de Araújo  
Diretora Escolar  
Mat.: 170060-0

Maíra Silva de Araújo - Gestora Escolar  
Matrícula: 170.060-0 – Autorização: 10.180



CONTRATO N.º /2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

O (nome do conselho escolar), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo (a) Presidente (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo como base o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
INDÍGENA  
\_\_\_\_\_  
QUILOMBOLA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição

para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do

**CONTRATADO;**

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único.** Os recursos não aplicados até 31 de dezembro de 2017, ficam automaticamente reprogramados para o ano seguinte.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA, nem do pagamento desta sobra por meio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Unidade Executora)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do  
Presidente) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	<u>3. Quantidade</u>	<u>4. Unidade</u>	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

**8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Unidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Articuladora

Entidade